

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 695/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÍPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio, neste ato representado por seu diretor geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA.**, com sede na Avenida Delta, nº 14, Bairro Vila Paris, no Município de Contagem - MG, CEP: 32372-070, Fone (31) 3391-1889, e-mail comercial1@oxigas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.810.852/0001-44, Inscrição Estadual nº 062728805.00-83, neste ato representado por seu sócio Sr. Washington Wagner de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 556.729.066-72 e portador da Carteira de Identidade nº 3738626, expedida pela PC/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

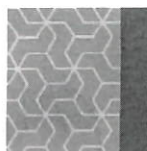
- 1.1 Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades do Consórcio, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2. DA VALIDADE DA ATA

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO ICISMEP

- 3.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Gestão e Saúde do Consórcio ICISMEP.





4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4.1, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003 e 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0008.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 O preço da primeira colocada registrado na presente Ata encontra-se indicado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO/MARCA	PREÇO REGISTRADO UNITÁRIO	PREÇO REGISTRADO TOTAL
01	5.000	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO (A SER PROVIDENCIADO PELA CONTRATADA) DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADOS PELO CONSÓRCIO ICISMEP COM RECOLHIMENTO SEMANAL. (BOMBONAS EM COMODATO) / PRÓPRIA	R\$ 3,98	R\$ 19.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.900,00	

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 A coleta será realizada semanalmente Almojarifado do Consórcio - Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG, CEP: 32.900-000.

[Handwritten signatures and initials]

5.2 Ressalta-se que quando o dia da coleta coincidir com feriado (nacional ou municipal), deverá ser realizada no próximo dia útil subsequente. Além disso, durante a vigência da ata de registro de preços poderá ser acrescentada outras unidades em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros, a contar do marco zero situado na R. Orquídeas, 489 - Flor de Minas, São Joaquim de Bicas - MG, 32920-000.

6. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 A empresa detentora do preço deverá seguir a Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.

6.2 A empresa vencedora do certame será o destinador, ou seja, se responsabilizará desde o transporte até a destinação final.

6.3 Para perfeita execução dos serviços, a empresa vencedora deverá disponibilizar em forma de comodato os recipientes para armazenamento dos resíduos de saúde em quantidades suficientes para atender a demanda, do tipo "bombona" de material rígido (tipo de material, ex. polietileno de alta densidade), com tampa (tampa lucrável e removível), na cor (preta ou azul) com capacidade a armazenamento de 50 (cinquenta) litros, ou 06 quilos, a 100 (cem) litros, ou 12 quilos, contendo logotipo da empresa contratada.

6.4 Os resíduos deverão ser transportados com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, identificados e devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente, sendo de inteira responsabilidade da detentora do preço. Além disso, o transportador deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), documento emitido pelo transportador, por meio do Sistema MTR-MG, numerado sequencialmente, que contém informações sobre o resíduo, o gerador, o transportador e o destinador, dentre outras. Esclarece-se que obrigatoriamente conter esse documento no veículo durante o percurso e uma cópia deverá ser entregue à ICISMEP, no momento da coleta.

6.5 Em caso de defeito mecânico, ou avaria de qualquer natureza no veículo, que o impeça de rodar, a detentora do preço deverá providenciar a substituição imediata. Ademais, a arrematante deve estar ciente de que caso haja afastamento do trabalho ou falta de qualquer funcionário, também deve ser realizada a substituição imediata do colaborador a fim de não comprometer a prestação dos serviços.

6.6 Caso ocorram acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição (motorista e ajudante) da detentora do preço deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares, devendo notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, quando for o caso.

6.7 Havendo a subcontratação do objeto licitado, a empresa terceirizada não poderá integrar a relação entre o Consórcio e a detentora do preço, uma vez que o cumprimento

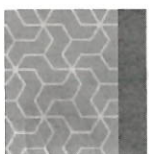


das exigências previstas nas normas de execução é de total e exclusiva responsabilidade da vencedora do certame.

- 6.8 A licitante deverá dispor de no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor para execução do presente processo.
- 6.9 Os funcionários da empresa detentora do preço deverão apresentar-se no local de retirada dos resíduos uniformizados, identificados e portando os equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a NBR 12.810 de março de 2020, ou outra mais atual que a substitua, assim como também em pleno acordo com a NR – 6 do Ministério do Trabalho.
- 6.10 Deverá a detentora do preço fornecer para o Consórcio, mensalmente, junto da nota fiscal, o Certificado de Destinação Final (CDF) e a cada semestre a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR).
- 6.11 Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas regulamentares, em observância à legislação que disciplina a coleta de lixo hospitalar, especialmente relacionada à Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, NBR 7.500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento do material, NBR 8.286 - Emprego da simbologia para o transporte rodoviário para produtos perigosos, NBR 9.190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo e NBR 10.004 -Resíduos sólidos, ou de acordo com novas disposições regulamentares que as substituam ou complementarem.
- 6.12 A detentora do preço deverá atender a RDC nº 306 de 7 dezembro de 2004 e CONAMA nº 358 29 de abril de 2005, que dispõe, respectivamente, sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências ou outra mais atual que as substituam.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A critério do Consórcio, o setor de Licitação poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 7.1.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 7.1.2 O Consórcio avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

- 7.1.3 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 7.1.4 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.1.5 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 7.1.6 Cancelado o registro, o Consórcio poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 7.1.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

7.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 7.2.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio, órgãos participantes, agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.2.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio e pelos órgãos participantes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 7.2.3 O Consórcio e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 7.2.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por



termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

7.2.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

7.3 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.3.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Gestão e Saúde do Consórcio ICISMEP.

7.3.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Gestão e Saúde deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.

7.3.2.1 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

7.3.3 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Gestão e Saúde do Consórcio, a qual atestarão, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

7.3.4 A Gestão e Saúde do Consórcio comunicarão ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3.5 A Gestão e Saúde do Consórcio expedirão atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3.6 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão e Saúde e pelos órgãos participantes.

7.3.7 O Consórcio e os órgãos participantes não se responsabilizarão por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'GM' circled.

- 7.3.8 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 7.3.9 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 7.3.10 A Gestão e Saúde do Consórcio deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 7.3.11 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

7.4 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado o Consórcio e aos órgãos participantes, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 7.4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio e pelos órgãos participantes a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 7.4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio e dos órgãos participantes, estes comunicarão ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio e aos órgãos participantes a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio e aos órgãos participantes, nos termos desta cláusula.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'cm' and 'IT'.



7.4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio e dos órgãos participantes, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Consórcio e aos órgãos participantes, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio e dos órgãos participantes.

7.5 DO FATURAMENTO

7.5.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

7.5.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

7.6 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1 O Consórcio pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo efetivamente adquirido pelo órgão gerenciador, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Gestão e Saúde do Consórcio ICISMEP.

7.6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.6.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

7.6.4 Identificada pelo Consórcio qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

7.6.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR,

Handwritten signatures and initials in blue ink.

preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

- 7.6.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 7.6.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Consórcio plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.7 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.7.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

7.7.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

7.7.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Consórcio, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.7.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.3 Pelo Consórcio:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 7.7.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 7.7.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

7.7.4 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7.5 O cancelamento ou a suspensão, pelo Consórcio, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

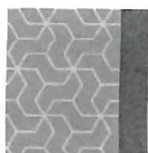
7.7.6 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial do Consórcio, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7.8 DAS MULTAS E PENALIDADES

7.8.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 7.8.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.8.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 7.8.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.8.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 7.8.1.5 Não mantiver a proposta;
- 7.8.1.6 Falhar na execução da ata;
- 7.8.1.7 Fraudar a execução da ata;

- 7.8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.8.1.9 Declarar informações falsas;
- 7.8.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 7.8.2 Para os fins da Subcondição 7.8.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 7.8.3 Para condutas descritas nos itens 7.8.1.1, 7.8.1.2, 7.8.1.3, 7.8.1.5, 7.8.1.7, 7.8.1.8, 7.8.1.9 e 7.8.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 7.8.4 Para os fins dos itens 7.8.1.4 e 7.8.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 7.8.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 7.8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- 7.8.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- 7.8.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.8.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio.
- 7.8.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.





- 7.8.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial
- 7.8.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio.
- 7.8.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Consórcio, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.8.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 7.8.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 7.8.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

- 8.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Gestão e Saúde do Consórcio, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.
- 8.2 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Gestão e Saúde, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar por meio da Gestão e Saúde, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- 8.4 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio e aos órgãos participantes, ou a terceiros,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'dm'.

- decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.
- 9.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio os órgãos participantes forem compelidos a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
 - 9.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio e dos órgãos participantes, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
 - 9.4 Comparecer ao Consórcio e aos órgãos participantes, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
 - 9.5 Substituir, a pedido do Consórcio e dos órgãos participantes, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
 - 9.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio e aos órgãos participantes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
 - 9.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Gestão e Saúde e pelos órgãos participantes, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
 - 9.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
 - 9.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, referente às condições firmadas na presente Ata.
 - 9.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
 - 9.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
 - 9.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Consórcio e os





órgãos participantes de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

9.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade.

10.2 Ser protocolizada no Consórcio, situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

10.2.1 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3 Ser dirigida à Gestão e Saúde ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis.

10.4 A decisão da Gestão e Saúde ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

10.5 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s).

10.6 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante.

10.7 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata

11.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 12.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP, observados os limites geográficos da contratação, se estipulados.
- 12.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 12.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



- 12.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 12.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 12.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13 DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

WASHINGTON
WAGNER DE
OLIVEIRA:55672906672

Assinado de forma digital por
WASHINGTON WAGNER DE
OLIVEIRA:55672906672
Dados: 2022.12.22 10:57:53
-03'00'

Washington Wagner de Oliveira
OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - Mônica Cândida de Jesus Araújo
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Gerardo Rodrigues
Nome Completo: ICISMEP
Carteira de Identidade: MG 2.167.649
CPF: 003.923.576.90

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPEBA**

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do Quarto Termo de Aposentamento ao Processo Licitatório nº 50/2022 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo van, zero quilômetro, para transporte com acessibilidade para no mínimo 01 (um) cadeirante). O presente termo tem como objeto o Aposentamento para fins de alteração do item 01 da Ata de Registro de Preços nº 146/2022 para remanejamento de 3 (três) veículos do saldo do Consórcio ICISMEP para o município de Barão de Cocais Contratada: B & F Veículos Especiais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.310.550/0001.40. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Barão de Cocais. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio Público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço rua Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308 8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP Extrato do Primeiro Termo de Aposentamento ao Processo Licitatório nº 129/2022 (registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo passeio (5 lugares) minivan (7 lugares), ambulância tipo a simples e veículo de transporte (15 lugares), zero quilômetro). O presente termo tem como objeto o Aposentamento para fins de alteração do item 05 da ata de registro de preços nº 399/2022 para remanejamento da quantidade de saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Contagem Contratada: Ypê Comércio E Serviços EIRELI, com sede na avenida Nadra Bufacial, nº451, quadra 145, lote 9, sala 3, setor faixavile, no município de Goiânia-GO, Cap:74.350-750, fone (62) 3288-7455, e mail ype.comercio95@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.939.436/0001-66. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Contagem. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio Público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço rua Orquídeas, nº489, bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do Sexto Termo Aditivo ao contrato de nº 05/2018, Processo Licitatório nº 159/2017. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, bem como o reajuste contratual. Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia 15/01/2023 e termino em 14/01/2024. Fica reajustado o valor mensal da prestação de serviços em 6,47%, de acordo com o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses. Em decorrência do reajuste, o valor mensal da prestação de serviços passa a ser de R\$ 4.856,22 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos). Empresa contratada: LM Biotecnologia LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.315.334/0001-62. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio Público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço rua Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 695/2022 Processo Licitatório nº 169/2022, Pregão Eletrônico nº 111/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades do Consórcio Empresa detentora dos preços registrados. Oxigás Resíduos Especiais Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: (31)98483-1905/ (31)2571-3026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Consórcio Público. Designação de fiscal da Ata de Registro de Preços. Geraldo Rodrigues do Carmo, diretor de Gestão em Saúde, faça saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Mônica Cândida de Jesus Henriques, fica designada como fiscal da Ata nº 695/2022, decorrente do processo licitatório nº 169/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades do Consórcio. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem

prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Resolução nº 115/2022 de 22 de dezembro de 2022. Abre crédito suplementar no valor de R\$ 58.500,00 nas dotações do Consórcio ICISMEP, Estação da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 63, de 28 de julho de 2021 e nº102 de 01 de dezembro de 2021, resolve, Art.1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) às seguintes dotações do consórcio ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 03 - Contrato de Rateio Sub- Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão 1.03.01.10.302.0002.2.0005-102 - R\$ 15.500,00 1.03.01.10.302.0002.2.0005-102 - 3.1.90.13.00 GESTÃO ICISMEP/ rateio - R\$ 11.000,00 1.03.01.10.302.0002.2.0019-102 - 3.1.90.13.00 GESTÃO OPERACIONAL/ RATEIO - R\$ 20.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 46.500,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Ambulatorial/ 1.03.02.10.302.0003.2.0006-102 - 3.1.90.13.00 Atendimento ambulatorial/ rateio - R\$ 12.000,00 Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 12.000,00 Total da Unidade 03 - R\$ 58.500,00 Total da Instituição 01 - R\$ 58.500,00 Total Geral Acréscimo - R\$ 58.500,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Anulação de dotações do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 03 - Contrato de Rateio Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão Operacional/ rateio - R\$ 4.849,37 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 4.849,37 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Ambulatorial/ 1.03.02.10.302.0003.2.0006-102 - 3.1.90.11.00 Atendimento ambulatorial/ rateio - R\$ 10.609,78 1.03.02.10.302.0003.2.0006-102 - 3.1.90.16.00 Atendimento ambulatorial/ rateio - R\$ 1.141,22 1.03.02.10.302.0003.2.0006-102 - 3.1.90.94.00 Atendimento ambulatorial/ rateio - R\$ 41.899,63 Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 53.650,63 Total da Unidade 03 - R\$ 58.500,00 Total da Instituição 01 - R\$ 58.500,00 Total Geral Anulação - R\$ 58.500,00 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas - MG, 26 de dezembro de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato de publicação do Novo Estatuto. O Consórcio público, denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba-ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, ratifica, por meio do presente extrato, seu novo Estatuto, aprovado na Assembleia Geral realizada em 18/07/2022, cuja respectiva Ata foi devidamente publicada em 22/07/2022. A íntegra do documento pode ser acessada no sítio eletrônico do Consórcio, pelo endereço eletrônico: <https://icismp.mg.gov.br>, assim como, disponibilizado em sua sede administrativa. Em 26/12/2022. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio ICISMEP.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Fabiana Alves Barbosa - OAB/MG: 146.598
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

FABIANA ALVES BARBOSA
Assinado de forma digital por FABIANA ALVES BARBOSA
Dados: 2022.12.26 15:59:44 -03'00'

